



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

Processo nº 24/22

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM E A EMPRESA **GUILHERME TEGAMI MARCELINO** [REDACTED] (MEI), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA DE VOTORANTIM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**, estabelecida no Boulevard Antônio Festa, nº 88, Bairro Centro, Votorantim, SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 50.333.624/0001-07, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Sr. THIAGO DA SILVA SCHIMING, portador do CPF nº [REDACTED] e do RG nº [REDACTED], doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GUILHERME TEGAMI MARCELINO** [REDACTED] (MEI), estabelecida na Praça da Bandeira, 139, Cep 18.115-030, Bairro da Chave, Município de Votorantim/SP, Estado São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 40.417.876/0001-52 MATRIZ, neste ato devidamente representada pelo Sr. Guilherme Tegami Marcelino, [REDACTED], portador da cédula de identidade RG [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED], com endereço na Rua [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, em face da **CONTRATAÇÃO DIRETA** de que trata o processo indicado em epígrafe, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8666/93, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Complementar 123/2006 e alterações, Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato visa à prestação do serviço de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Votorantim, compreendendo 12 (doze) lavagens simples para veículos de passeio.

1.1.1. A lavagem simples compreende, no mínimo:

1.1.1.1. Lavagem do veículo com xampu neutro;



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 1.1.1.2. Secagem do veículo;
  - 1.1.1.3. Limpeza interna das portas e painel com produto neutro e específico para limpeza de automóveis e afins;
  - 1.1.1.4. Limpeza interna dos vidros na parte interna e externa;
  - 1.1.1.5. Limpeza de pneus e rodas com silicone;
  - 1.1.1.6. Aspiração interna, incluindo porta-malas;
  - 1.1.1.7. Limpeza de cantos de portas;
  - 1.1.1.8. Limpeza de caixas de roda.
- 1.1.2. A proposta da contratada, com todas as condições e valores, fica vinculada ao presente instrumento contratual;
- 1.1.3. A Câmara solicitará o serviço junto à CONTRATADA, na medida de suas necessidades, por meio de telefone, e-mail ou outro meio de comunicação.
- 1.2. Os valores a serem cobrados pelo serviço deverão estar de acordo com os valores constantes em orçamento previamente informado à Câmara Municipal de Votorantim, antes da assinatura deste contrato.
- 1.3. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 1.4. Tanto para o serviço de lavagem como para o serviço de polimento, a CONTRATADA deverá retirar o veículo da Câmara de Municipal de Votorantim e entregá-lo, logo após a finalização de todo serviço.
- 1.5. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

- 2.1. O valor mensal do presente Termo de Contrato é de **R\$ 540,00 (Quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais) para o período de 12 (doze) meses.**
- 2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo caso de prorrogação, onde o mesmo poderá ser reajustado, mediante aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e observando-se as demais disposições legais.
- 2.3. O recurso financeiro, consignado no orçamento vigente, está previsto na seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.19 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA – MANUT. E CONS. DE VEÍCULOS.

*Guilherme Teodoro Machado*



**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo(s) aditivo(s), nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.
- 3.1.1. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.1, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.
- 3.1.2. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.2. **A execução dos serviços deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato**, na sede da CONTRATADA, situada na Rua Carlos Alberto Rodrigues, 208, Bairro da Chave, CEP 18.115-065, Votorantim/SP, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.2.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE, poderão ser tolerados atrasos na entrega dos serviços, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados por escrito até o término do prazo original, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 3.3. O objeto será recebido provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Contrato.
- 3.3.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Contrato, sem prejuízo de aplicação das penalidades.
- 3.4. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação de sua conformidade com as especificações neste Termo de Contrato, e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 3.5. Na hipótese de a verificação não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Sendo a contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Câmara Municipal de Votorantim reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por meio de servidor designado como gestor/fiscal do contrato, permitida a assistência de terceiros, podendo para isso:

4.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

4.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

4.1.3. A atestação de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela gestão/fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

4.2. A CONTRATANTE designará formalmente o **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção**, para acompanhar a entrega do objeto, com competência para atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.1. O **Coordenador de Serviços de Transporte e Manutenção** poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

5.1.2. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, anotando em registro próprio o controle de pedidos e os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) serviço(s).

5.1.3. Notificar à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.4. Disponibilizar à CONTRATADA eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

5.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços, designando o servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.



## Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



5.1.5.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento do objeto, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações previstas neste Termo de Contrato, em sua proposta, e aquelas estabelecidas em lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

- 6.1.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 6.1.2. Disponibilizar máquinas, ferramentas, materiais e produtos necessários à execução do objeto deste contrato, sendo todos de sua propriedade e responsabilidade, devendo estes obedecer aos padrões mínimos de qualidade.
- 6.1.3. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- 6.1.4. Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços de qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinentes, cujas despesas e custos correrão por conta única e exclusivas da Contratada.
- 6.1.5. Executar os serviços em, no máximo, 03 (três) horas, a partir da entrega do veículo para a lavagem ou polimento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência por força maior.
  - 6.1.5.1. A lavagem dos veículos oficiais da Câmara deverá ocorrer no período de segunda a sexta-feira, das 08:30 às 17:00 horas, podendo ocorrer aos sábados das 08:30 às 12:30 horas, de acordo com o interesse da Edilidade.
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação previstas na Lei Federal nº 8666/93.
- 6.1.7. Dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

*Johny Teodoro*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 6.1.8. Prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 6.1.9. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 6.1.10. Se responsabilizar de forma única e exclusiva por todo e qualquer risco decorrente da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 6.1.11. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.1.12. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.1.13. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 6.1.14. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- 6.1.15. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 6.1.16. Disponibilizar à CONTRATANTE eventuais documentos e/ou informações necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- 7.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo e após o fiscal do contrato atestar que recebeu da contratada e verificou a respectiva nota fiscal/fatura.
- 8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

*Johny Tejo machi*



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.5. E por eventuais atrasos de pagamento por parte da CONTRATANTE em que a CONTRATADA não deu causa, serão pagos os encargos financeiros, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), a partir da data do vencimento, até o efetivo pagamento.
- 8.6. Nos valores pagos estão incluídos todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta, as penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 9.2. No caso de atraso de execução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
  - 9.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
  - 9.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
  - 9.2.3. A partir de 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 9.3. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, podendo, ainda, serem às mesmas recolhidas diretamente à conta da Prefeitura Municipal de Votorantim, sem prejuízo de eventual cobrança judicial.
- 9.4. As penalidades a que está sujeita a CONTRATADA só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, ficando a decisão de sua aceitabilidade a juízo da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, em virtude do não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer obrigação nele estabelecida ou pelos motivos elencados na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, especialmente seus arts. 77 a 80 e 86 a 88, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/1993.

10.2. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Este contrato é regido pelo regime jurídico de direito público, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente pelo regime jurídico de direito privado.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votorantim para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

14.2. Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, devendo a



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATADA cumprir rigorosamente com todas as condições e cláusulas firmadas no instrumento contratual.

- 14.3. Integram este contrato a Proposta da Contratada e os ANEXOS “A” e “B”, que seguem a Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.
- 14.4. E por assim, estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, conjuntamente com 02 (duas) testemunhas.

Votorantim, 2 de maio de 2023.

  
Câmara Municipal de Votorantim  
THIAGO DA SILVA SCHIMING  
Presidente

  
GUILHERME TEGAMI MARCELINO  
GUILHERME TEGAMI MARCELINO  
Administrador

Testemunhas:

1. Nome: Romildo F. Comato

CPF: 

2. Nome: José Antônio dos Santos

CPF: 



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO A - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**CONTRATADA:** GUILHERME TEGAMI MARCELINO

**PROCESSO** Nº 24-22 – Dispensa de Licitação

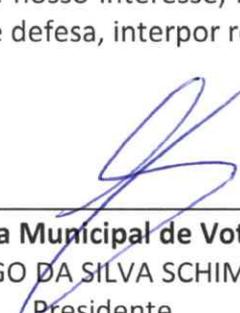
**Objeto:** Serviço de lavagem dos veículos oficiais da Câmara de Votorantim.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:** **a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; **b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; **c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; **d)** as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); **e)** é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:** **a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; **b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votorantim, 2 de maio de 2023.

  
Câmara Municipal de Votorantim  
THIAGO DA SILVA SCHIMING  
Presidente

  
GUILHERME TEGAMI MARCELINO  
GUILHERME TEGAMI MARCELINO  
Administrador



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO



## ANEXO B - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

**CONTRATADA:** GUILHERME TEGAMI MARCELINO

**PROCESSO** Nº 24/22 – Dispensa de Licitação

**DATA DA ASSINATURA:** 2 de maio de 2023.

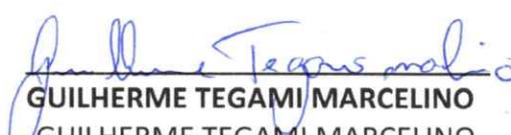
**OBJETO:** Serviço de lavagem dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Votorantim.

**VALOR:** R\$ 6.480,00 (Seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Votorantim, 2 de maio de 2023.

  
Câmara Municipal de Votorantim  
THIAGO DA SILVA SCHIMING  
Presidente

  
GUILHERME TEGAMI MARCELINO  
GUILHERME TEGAMI MARCELINO  
Administrador